

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Análise jurídica de contratação direta, por dispensa em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/2021), para recomposição de pavimento asfáltico e passeio em paver na Rua Eugênio Corrêa Ribeiro, com valor estimado de R\$ 116.075,37 e vigência estimada de 2 (dois) meses.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo — Prefeitura Municipal de Brunópolis/SC.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo para análise e manifestação jurídica sobre a contratação, mediante dispensa em razão do valor, de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia consistentes na recomposição do pavimento asfáltico e do passeio em piso intertravado (paver) na Rua Eugênio Corrêa Ribeiro, no Centro deste Município.

O processo contém, dentre outras peças:

- (a) Documento de Formalização da Demanda (DFD), que descreve necessidade, objeto, local de execução (Rua Eugênio Corrêa Ribeiro) e estimativa de valor de R\$ 116.075,37, além da indicação de fiscais;
- (b) Estudo Técnico Preliminar (ETP), que detalha o problema no pavimento (falhas de drenagem, infiltração e movimentação da base com fissuras e afundamentos), aponta a solução (recomposição completa da base e nova capa asfáltica) e classifica o objeto como obra comum de engenharia;
- (c) Projeto/Prancha (Projeto Geométrico) e Memorial Descritivo com metodologia (demolição, base com rachão e BGS, imprimação, pintura de ligação e CBUQ 5 cm; passeio em paver conforme NBR/DNIT);
- (d) ART do responsável técnico;
- (e) Planilha orçamentária com base SINAPI/SICRO e BDI, BDI detalhado (24,04%, com ISS 5%), e Cronograma Físico-Financeiro (2 meses de execução).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Regime jurídico e hipótese legal

A Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação em razão do valor para obras e serviços de engenharia (art. 75, I). O Decreto nº 12.343/2024 atualizou esses valores: é dispensável a licitação quando o montante for **inferior a R\$ 125.451,15** para obras e serviços de engenharia. Como a estimativa é de **R\$ 116.075,37**, o caso se enquadra no limite vigente, permitindo a adoção da dispensa por valor.

Registra-se, ainda, a exigência do §1º do art. 75: a aferição do limite deve considerar o **somatório das contratações diretas de mesma natureza** no exercício, sendo vedado o fracionamento indevido do objeto.

2. Planejamento e peças técnicas

O DFD evidencia a necessidade pública, o local de execução e a estimativa de valor, além de indicar fiscais da contratação; o ETP descreve o problema e a solução técnica e propõe execução indireta por **empreitada por preço unitário**; o TR/Projeto e o Memorial detalham quantitativos e métodos (demolição, recomposição de base, imprimação, pintura de ligação e CBUQ; passeio em paver com NBR 9780/9781/15953 e DNIT aplicáveis). Tais peças atendem às exigências de planejamento e definem adequadamente o escopo.

O objeto está caracterizado como **obra comum de engenharia** nos termos da Nota Técnica IBR 001/2021 (revisão/entendimento técnico), o que é compatível com a solução proposta e o nível de complexidade.

3. Vantajosidade, estimativa de preços e definição do objeto

A **planilha orçamentária** foi composta com referências **SINAPI/SICRO**, incidência de **BDI de 24,04%** (com ressalva expressa quanto ao ISS 5% e sem desoneração), e **cronograma físico-financeiro** compatível (prazo de 2 meses). Isso confere motivação técnica e **justificativa de preço** suficientes para a contratação direta por valor, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa na **dispensa eletrônica** (menor preço global).

4. Execução contratual e fiscalização

O prazo estimado de execução é de 2 (dois) meses a contar da ordem de serviço, e há indicação de fiscais. Recomenda-se a designação formal (portaria) do gestor e fiscais (art. 117, Lei 14.133/2021) e a comprovação de quitação das ARTs pertinentes antes da emissão da ordem de serviço (a ART juntada está registrada e com informação de taxa a pagar na data do documento).

III – PONTOS DE ATENÇÃO / SANEAMENTOS

Limite legal: formalizar nos autos a checagem de que a soma de contratações diretas de mesma natureza, no exercício, **não ultrapassa o limite** do art. 75, I (evitar fracionamento).

Transparência: publicar no **PNCP** a dispensa eletrônica com DFD, ETP, TR/Projeto, Memorial, Planilha/BDI, Cronograma e ART, além do extrato do contrato.

Orçamento/Empenho: juntar a indicação da dotação orçamentária/nota de empenho antes da assinatura (o DFD já traz a classificação orçamentária).

Gestão e fiscalização: expedir portaria designando **gestor e fiscais** do contrato; manter plano de medição, critérios de recebimento provisório/definitivo e ciência dos prazos.

ARTs: comprovar a **quitação** das ARTs (projeto/execução/fiscalização) antes do início dos serviços.

IV – CONCLUSÃO

À luz dos elementos constantes dos autos e das normas aplicáveis, **OPINO FAVORAVELMENTE** à contratação direta, **por dispensa de licitação em razão do valor** (art. 75, I, Lei 14.133/2021), para a recomposição do pavimento asfáltico e do passeio em paver na Rua Eugênio Corrêa Ribeiro, com **valor estimado de R\$ 116.075,37**, mediante **dispensa eletrônica** pelo critério **menor preço global**,

observados os pontos de atenção supra, com designação formal de gestor/fiscais e comprovação das ARTs.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brunópolis/SC, 1 de dezembro de 2025.

Eduardo Martello
Assessor Jurídico
OAB/SC 58.989